

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado **Tanilson Soares**

PROJETO DE LEI Nº: 5.201/2025

AUTOR: **Deputado Tanilson Soares**

EMENTA:

*Reconhece de Utilidade Pública a
"Cooperativa de Carcinicultura,
Psicicultura, Avicultura da
Agricultura Familiar Sustentável
da Paraíba – PESCAVE/PB" e
adota outras providências.*

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **Cooperativa de Carcinicultura, Psicicultura, Avicultura da Agricultura Familiar Sustentável da Paraíba – PESCAVE/PB**, entidade social fundada em 11/ de Novembro de 2019 e com funcionamento deste o ano de 2019, situada a Rua Dr. Napoleão Laureano nº: 0065, Quadra: 12, Lote: 0105, Centro – Itabaiana /PB CEP: 58.360-000 e foro na cidade de João Pessoa/PB, inscrita sob o nº do CNPJ: 35.767.119/0001-79.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia, 16 de Setembro de

2025.

Tanilson Tarso Nóbrega Soares

Deputado - PSB

JUSTIFICATIVA

Cooperativa de Carcinicultura, Psicicultura, Avicultura da Agricultura Familiar Sustentável da Paraíba – PESCAVE/PB é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada e tem por objetivos o desenvolvimento das atividades agropecuária e agroindustrial, como: laticínios, fruticultura, carcinicultura, piscicultura, avicultura, mandioca e seus derivados, suinocultura, apicultura, silvicultura, aquicultura, horticultura, leite e seus derivados, a fabricação de sucos concentrados de frutas, cultivos de hortaliças e legumes.

A PESCAVE/PB tem por finalidade prestar seus serviços de ciências agrárias e ambientais e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias tanto a seus associados, como a terceiros, tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do estado da Paraíba e nosso País.

Sala das Sessões da Assembléia, 06 de Junho de 2024.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Deputado - PSB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COOPERATIVA

Aos oito (08) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 15:00 horas, em 26 (vinte e seis) associados conforme a lista de presença.

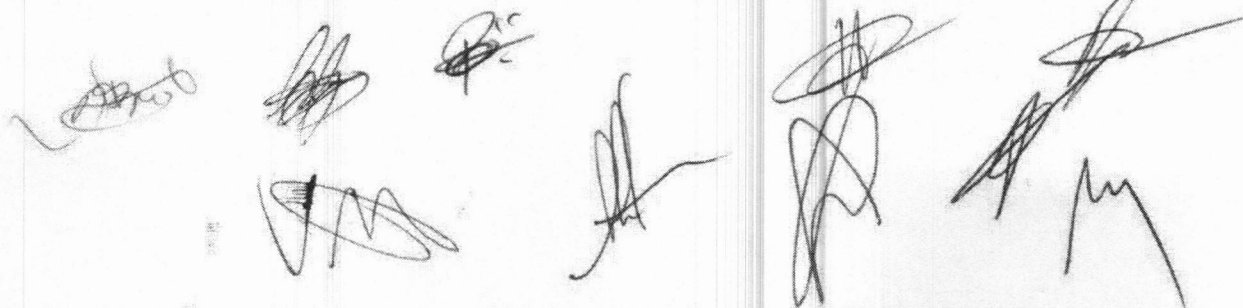
O Presidente **IVANILDO SANTOS NASCIMENTO**, após constatar haver quórum legal para instalação da Assembleia, convidou para tomar acento a mesa o senhor **SIMONE FORTE DE BRITO CARVALHO**, para secretariar os trabalhos e proceder à leitura do edital de convocação da Assembleia, que fora divulgado entre os associados, colocado em lugares de maiores frequências de associados.

O Presidente falou do motivo de fazer a reforma no Estatuto Social, tendo em vista o nosso estatuto ser muito restrito no objetivo, dificultando a nossa inserção na atividade produtiva que ora o mercado oferece, no entanto com a expansão de nossas atividades podemos participar mais das demandas de mercado, como também, falou das alterações na denominação social, endereço e abrangência, a denominação social passou a ser **COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PISICULTURA AVICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA – PESCAVE-PB**, quanto ao endereço passou a ser: Na Rua Dr. Napoleão Laureano, quadra 12, Lote 105, n 0065, Centro Itabaiana, Paraíba, CEP 58360-000 e as demais alterações nas atividades estão contidas no estatuto social.

Estando o Estatuto Social Reformado sobre a mesa foi lido artigo por artigo.

Todas as alterações encontram-se consolidadas no Estatuto Social em anexo.

Em seguida colocou em votação e foi aprovado por todos associados presentes, o Presidente **IVANILDO SANTOS NASCIMENTO**, colocou em pauta a ordem seguinte: eleição para os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e foi



apresentado uma única chapa contendo os seguintes nomes para o **Conselho de Administração**:

- Diretor Presidente: Senhora **MICHEL COSTA CARVALHO**, brasileiro, Agricultora, CPF 045.392.604-56;
- Diretor Administrativo - Financeiro: Senhor **BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO**, brasileiro, Agricultor, CPF 037.747.384-75;
- Diretor de Produção: Senhor **LINDINALDO FERREIRA**, brasileiro, agricultor CPF 034.468.574-86;
- Diretor Comercial: Senhor **VICTOR CÂMARA PESSOA ROSENDO**, brasileiro, agricultor, CPF 073.708.254-26.

E para **Conselho Fiscal** os senhores:

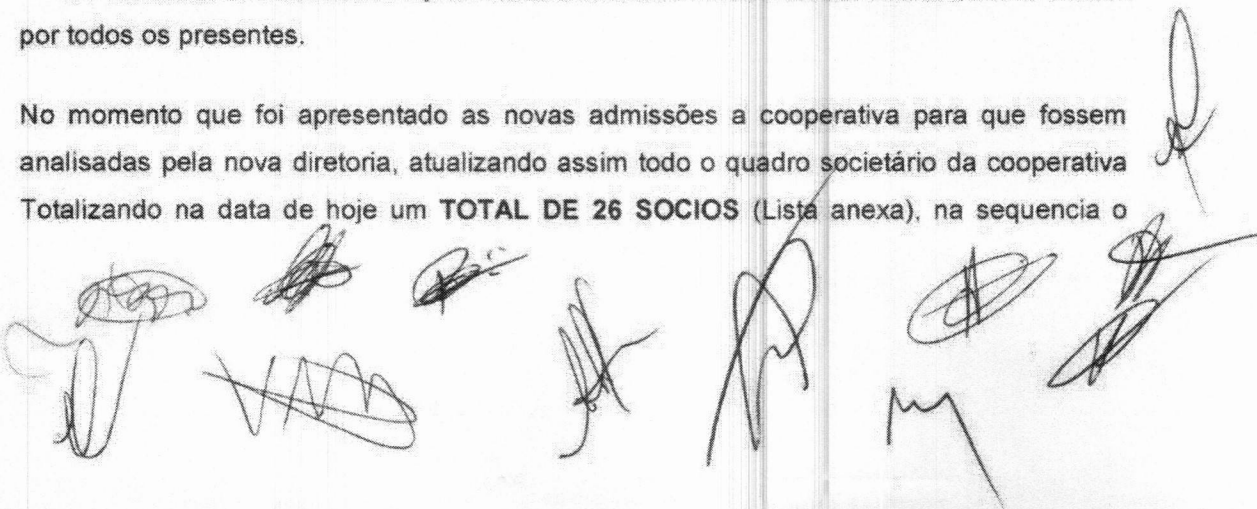
- **BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, agricultor, CPF 092.808.034-09;
- **PABLO BARBOSA DE ARAUJO**, brasileiro, agricultor, CPF 011.869.374-32;
- **VINICIUS DE MENDEIROS ARAÚJO**, Agricultora, brasileira, CPF 700.679.184-76.

Para Suplente do Conselho Fiscal os senhores:

- **ROSENILDO CHARGAS MORAES**, CPF 797.254.814-53;
- **CLEGIVAN FERREIRA**, CPF 038.412.894-79;
- **RICARDO PATRICIO DE SOUZA**, Agricultora, brasileira, CPF 043.082.854-37

O Presidente colocou em votação e tanto a diretoria, como o conselho fiscal, foram eleitos por todos os presentes.

No momento que foi apresentado as novas admissões a cooperativa para que fossem analisadas pela nova diretoria, atualizando assim todo o quadro societário da cooperativa Totalizando na data de hoje um **TOTAL DE 26 SOCIOS** (Lista anexa), na sequencia o

A collection of approximately ten handwritten signatures in black ink, arranged in a horizontal row at the bottom of the page. The signatures vary in style, some being more legible and others more stylized or scribbled.

presidente eleito falou em restabelecer a Cooperativa e voltar as atividades que até o momento se encontram paradas, foi feita uma atualização de todas as fichas de sócios atuais, todos devidamente cadastrados e juntamente com esse novo quadro de sócios e nova diretoria irá desenvolver projetos para a participação nos programas governamentais, trazendo assim mais ações para o funcionamento da cooperativa e falou que o Conselho de Administração terá mandato de 3 (três) anos, quer dizer, até a primeira assembleia geral ordinária de 2027 e foram todos empossados, pelo que lavrei presente ata, que lida e aprovada vai assinada por mim e pelo Presidente, com anexo da lista de presença dos cooperados.

Itabaiana- PB, 08 de janeiro de 2024.

Simone Forte de Brito Carvalho

SIMONE FORTE DE BRITO CARVALHO

CPF 050.987.984-83

Secretária da Assembleia

IVANILDO SANTOS NASCIMENTO

IVANILDO SANTOS NASCIMENTO

498.529.654-68

Presidente da Assembleia

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS Bel. Rômulo Vieira C. Batista - Titular
INSTITUTO DE NOTAS ESCRITAS

Reconhecimento de Firma 2024-027605

Reconheço por semelhança a firma de:
SIMONE FORTE DE BRITO CARVALHO*****

Dou fé. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB, 15/05/2024 14:08:26.

Para consultar, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>

SELO DIGITAL: APR20169-561R

EMOL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61
ISS: R\$ 0,65 Total: 17,75

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

NOTARIAL
2º Ofício
Selo Digital
Rua Elvira Pereira de
Araújo, 40 - Mangabeira
João Pessoa-PB
VIEIRA BATISTA

Michel Costa Carvalho
MICHEL COSTA CARVALHO
 CPF 045.392.604-56
 Diretor Presidente

CARTÓRIO
 VIEIRA BATISTA

CARTÓRIO
 VIEIRA BATISTA

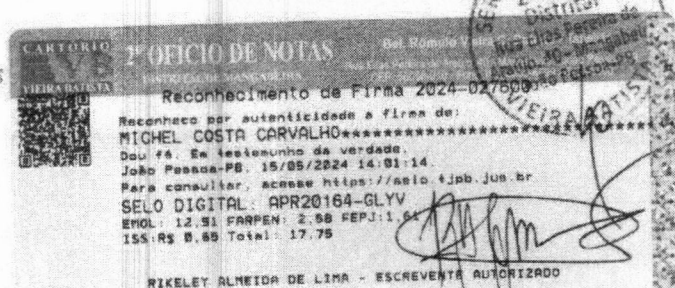
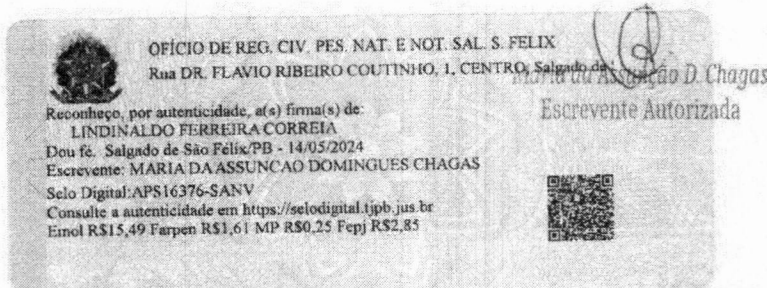
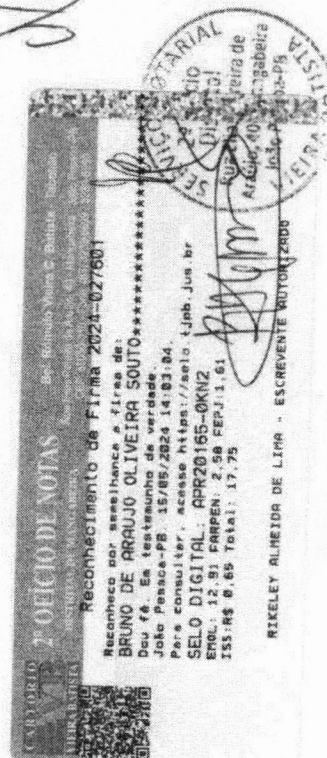
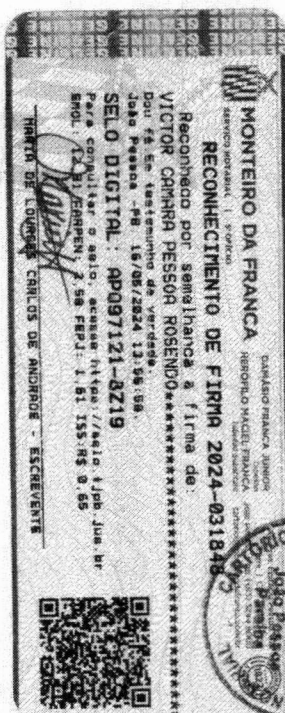
Bruno de Araújo Oliveira Souto
BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO
 CPF 037.747.384-75
 Diretor Administrativo – Financeiro

Lindinaldo Ferreira Correia
LINDINALDO FERREIRA
 CPF 034.468.574-86
 Diretor de Produção

Victor Câmara Pessoa Rosendo
VICTOR CÂMARA PESSOA ROSENDO
 CPF 073.708.254-26
 Diretor Comercial

Bruno Henrique de Oliveira Ferreira
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
 CPF 092.808.034-09
 Conselheiro Fiscal

Pablo Barbosa de Araújo
PABLO BARBOSA DE ARAUJO
 CPF 011.869.374-32
 Conselheiro Fiscal



Vinicius de Mendeiros Araújo

VINICIUS DE MENDEIROS ARAÚJO

CPF 700.679.184-76

Conselheiro Fiscal

Rosenildo Chagas Moraes

ROSENILDO CHARGAS MORAES

CPF 797.254.814-53

Conselheiro Fiscal Suplente

Clegivan Ferreira

CLEGIVAN FERREIRA

CPF 038.412.894-7

Conselheiro Fiscal Suplente

Ricardo Patricio de Souza

RICARDO PATRICIO DE SOUZA

CPF 043.082.854-37

Conselheiro Fiscal Suplente

**ANEXO E PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08/11/2024**

ESTATUTO SOCIAL

PESCAVE-PB

**COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA DA AGRICULTURA
FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PESCAVE-PB**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO
SOCIAL.**

Art. 1º - A COOPERATIVA CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PESCAVE-PB é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, constituída no dia **19 de setembro de 2019**, se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa localizada Rua Dr. Napoleão Laureano, quadra 12, Lote 105, n 0065, Centro Itabaiana, Paraíba, CEP 58360-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de ITABAIANA, Estado da Paraíba;
- c) Prazo de duração indeterminado;
- d) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os municípios da Região Nordeste.
- e) Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPERATIVA CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA – PESCAVE-PB - baseada nos princípios e valores do cooperativismo, tem por objetivo o desenvolvimento das atividades agropecuária e agroindustrial, como: **laticínio, fruticultura, carcinicultura, piscicultura, avicultura, mandioca e seus derivados, suinocultura, apicultura, silvicultura, aquicultura, horticultura, leite e seus derivados de seus associados da agricultura familiar, beneficiamento de polpa de frutas e em especial a de beneficiamento da carcinicultuta, piscicultura e avicultura, como também, prestar serviços de ciências agrárias e ambientais e de consultoria as atividades agrícolas e pecuárias tanto a seus associados como a terceiros, tendo sempre em vista a sua preparação para o exercício da cidadania e a sua inserção como elemento ativo e produtivo no contexto social e econômico do país.**

Parágrafo Único - Para cumprimento dos seus objetivos previstos no caput deste artigo e de acordo com suas condições técnico-econômico-financeiras, a cooperativa se propõe a realizar em favor de seus associados as seguintes ações:

- a) Certificar, receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados;
- b) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades produtivas;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos e ou privados atuantes no setor;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;

- e) Obter recursos financeiros junto aos órgãos públicos e privados para financiamento do custeio agropecuário e investimento da cooperativa e da produção de seus associados;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados e a terceiros;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 50% (Cinquenta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 03 (três) últimos exercícios.

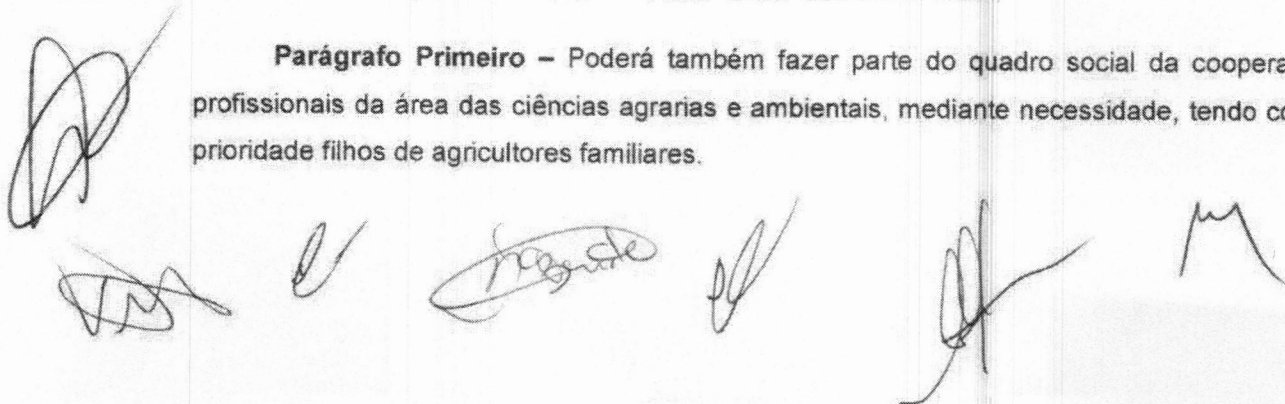
§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 3º - Poderão associar-se pessoas que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo Primeiro - Poderá também fazer parte do quadro social da cooperativa profissionais da área das ciências agrárias e ambientais, mediante necessidade, tendo como prioridade filhos de agricultores familiares.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately seven distinct marks, including a large stylized signature on the left, several smaller initials, and a signature that appears to say 'Miguel' in the center.

Parágrafo Segundo - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pelo Sistema OCB, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§ 1º - O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§ 2º - O Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;

- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética, a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informação relacionada com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a cooperativa esclarecimento sobre as suas atividades;

- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

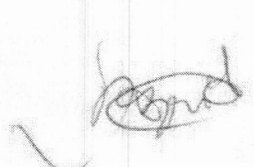
DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feito pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Deixar de participar das assembleias gerais por um período superior a 120 (cento e vinte dias) consecutivos.
- b) Deixar de participar dos negócios da cooperativa por um período superior de um ano.
- c) Praticar atos contrários aos dispositivos do presente Estatuto:
- d) Danificar o patrimônio da cooperativa:



- e) Não efetuar o pagamento de suas quotas-partes;
- f) Perder a condição de agricultor (a) familiar.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

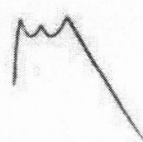
Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.



§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restitui-las mediante critérios que resguardecem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará a vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo entre a administração e o quadro social;

- b) explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1.00 (um real), cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

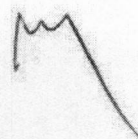
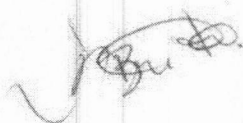
§ 4º - O associado deverá subscrever 300 (trezentos) quotas-partes de capital e integraliza-las à vista, de uma só vez, ou em até 10 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 30,00 (trinta reais), a partir do seu ingresso na Cooperativa.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º - A cooperativa distribuirá juros de até 12 % (doze por cento) ao ano, que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.



CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembleia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

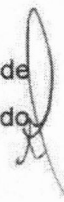
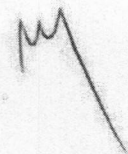
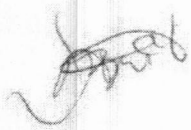
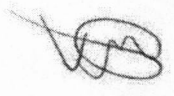
Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.



Art. 26 - Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado a OCB/PB.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

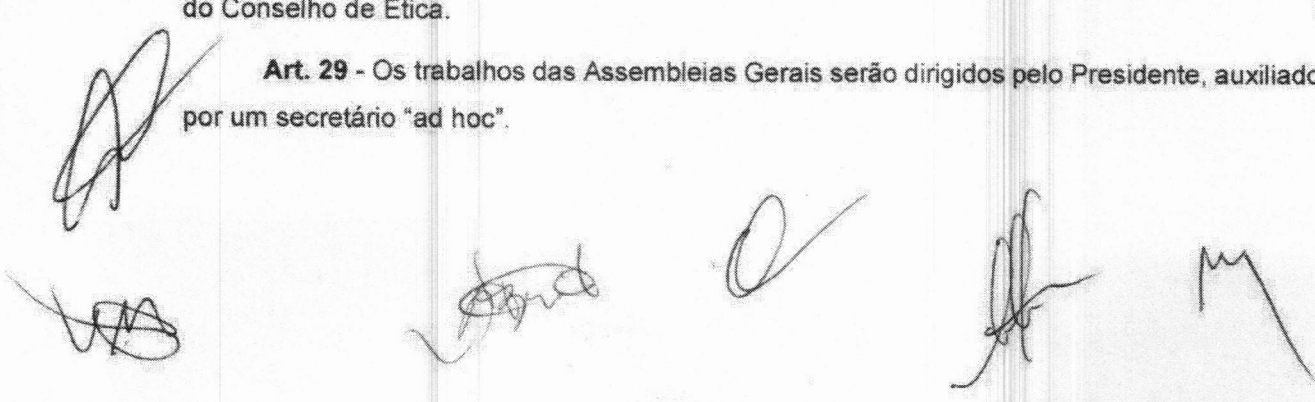
- a) a denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) o dia e à hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller, less distinct marks and signatures. On the right side, there is a large, circular mark that looks like a stylized 'O' or a signature. Further right, there are more signatures, including one that appears to be a simple 'M' or 'W' shape.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

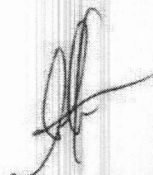
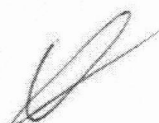
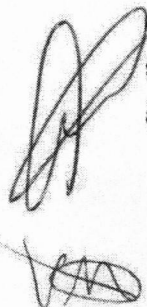
§ 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderá ser discutido depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia, devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser mais bem esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.



Art. 33 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

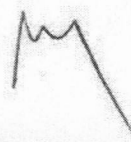
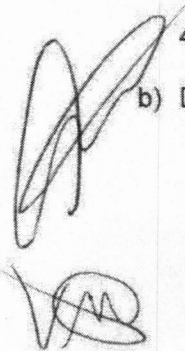
b) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:



1. destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
2. eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
3. fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;
4. solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
5. quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

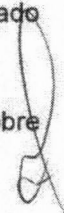
§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

c) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 38 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.



Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

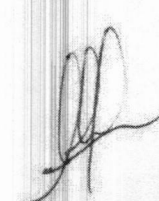
e) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

Parágrafo único - Só poderão participar das eleições os cooperados que tenham ingressado no quadro social a pelo menos 6 (seis) meses e para ser votado um prazo de 1 (um) ano.

Art. 40 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se está no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no artigo 42 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;



h) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 41 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

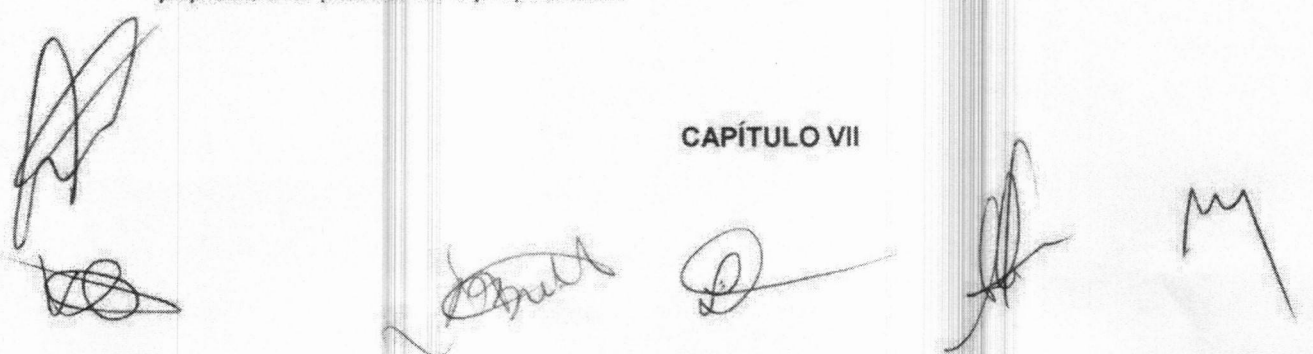
§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, feita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII



DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44 - O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 42 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

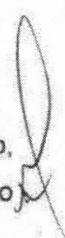
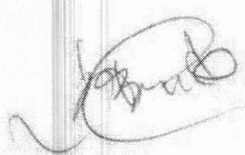
Art. 45 - Os membros do Conselho de Administração, no ato de sua posse, exercerão as funções de Diretor Presidente, Diretor Administrativo - Financeiro, Diretor de Produção e Diretor Comercial.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 46 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;



- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

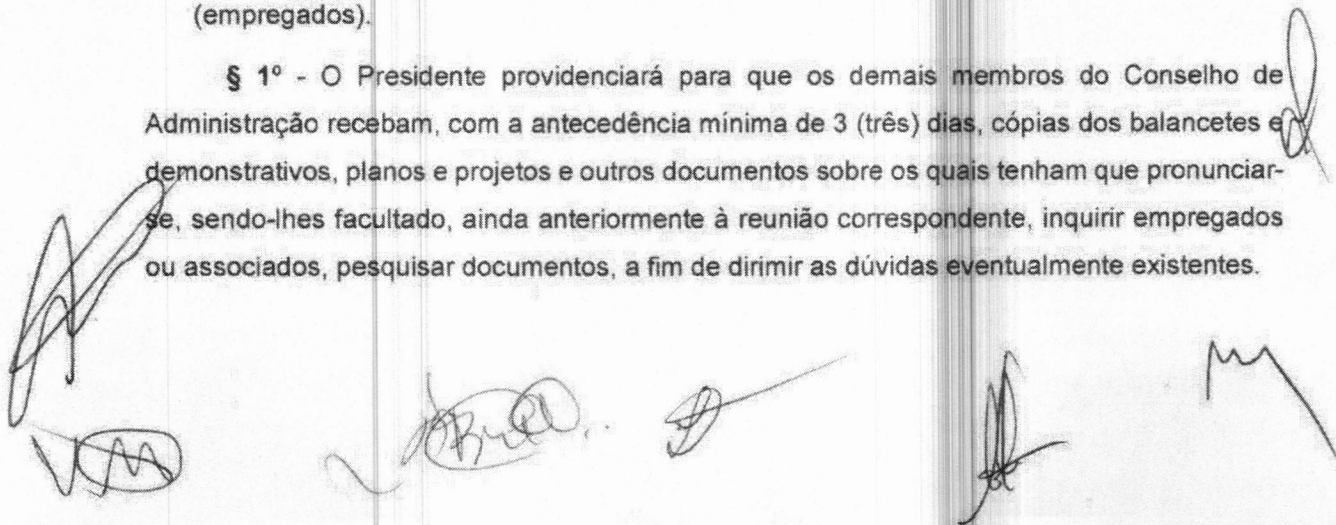
Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 47 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;

- j) fixar as normas disciplinares;
- k) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembleia Geral;
- r) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Next to it is a smaller, more compact signature. In the center, there is a signature that appears to be 'B. L.'. To the right of this is another signature, and further right is a signature that looks like 'M.'. On the far right, there is a simple, horizontal line that could be a signature or a mark.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

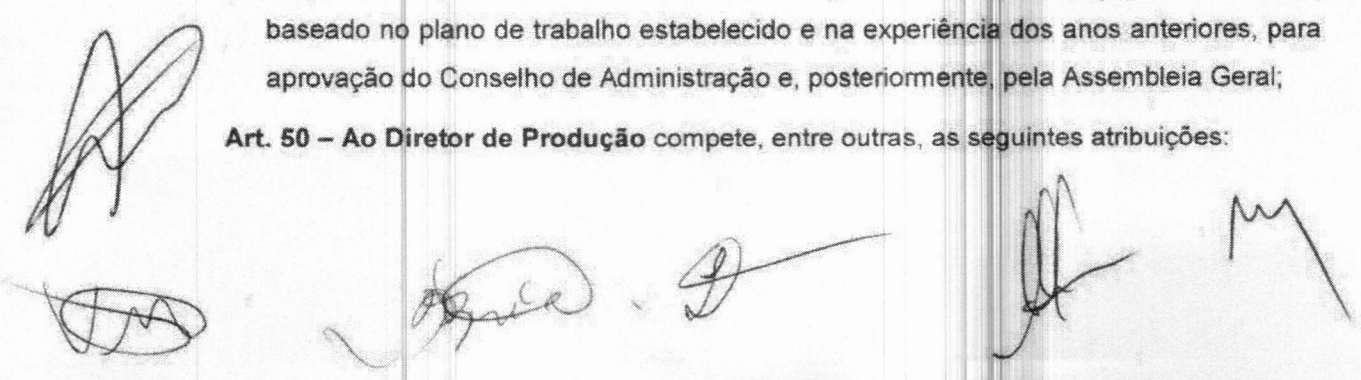
Art. 48 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, juntamente com outro Diretor Administrativo - Financeiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
- e) apresentar à assembleia Geral Ordinária:
 - 1. Relatório da Gestão.
 - 2. Balanço Geral.
 - 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 - 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) representar ativa e passivamente à cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 49 – Ao Diretor Administrativo - Financeiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Auxiliar o Presidente e se interessar, permanentemente, pelo seu trabalho, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Incumbir-se de outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente;
- c) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela boa guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência oficial da entidade, assinando a que for de sua competência;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração do regimento interno que contenha as atribuições específicas de cada departamento, divisão setor ou seção e demais serviços com base nas resoluções, regulamentos e instruções baixadas pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral;
- f) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos, projetos, convênios e demais documentos respectivos de obrigações que exijam gravar de ônus o patrimônio real da cooperativa, mediante autorização da Assembleia Geral;
- g) Controlar receitas e despesas da cooperativa, seu fluxo de caixa, conta bancária, mantendo atualizado o mapa financeiro para apresentação aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sempre que solicitados;
- h) Organizar, com assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares e determinar a entrega ao setor contábil dos dados e documento necessários a agilização dos serviços;
- i) Preparar o orçamento anual de receita e despesa, com a participação dos diretores, baseado no plano de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração e, posteriormente, pela Assembleia Geral;

Art. 50 – Ao Diretor de Produção compete, entre outras, as seguintes atribuições:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials. On the left, there is a large, stylized signature. Below it is a circular stamp or mark. In the center, there are two more signatures, one of which appears to be 'B. Silva'. To the right, there is a signature that looks like 'J.' followed by another signature. On the far right, there are two sets of initials, one of which is a simple 'M'.

- a) Auxiliar os demais membros do Conselho de Administração na supervisão das atividades, elaboração de plano de trabalho, informando ao presidente e demais dirigentes a qualidade e quantidade dos itens produzidos;
- b) Responsabilizar-se, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fornecimento a estas dos produtos pelos cooperados, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- c) Apresentar ao Presidente e demais dirigentes, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas nos setores produtivos sobre sua responsabilidade;
- d) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para os setores sob sua responsabilidade, bem como, quando for o caso, solicitar punições para os demais empregados;
- e) Zelar, pela boa guarda segurança, manutenção e conservação de máquinas, equipamentos, veículos e bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- f) Prezar pela disciplina e ordem funcional na sua área de competência, em obediência as normas aprovadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- g) Assinar, juntamente com os outros Diretores, contratos, convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio real da cooperativa;
- h) Responsabilizar-se, juntamente com outros Diretores pelos itens produzidos pelos cooperados;
- i) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- j) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

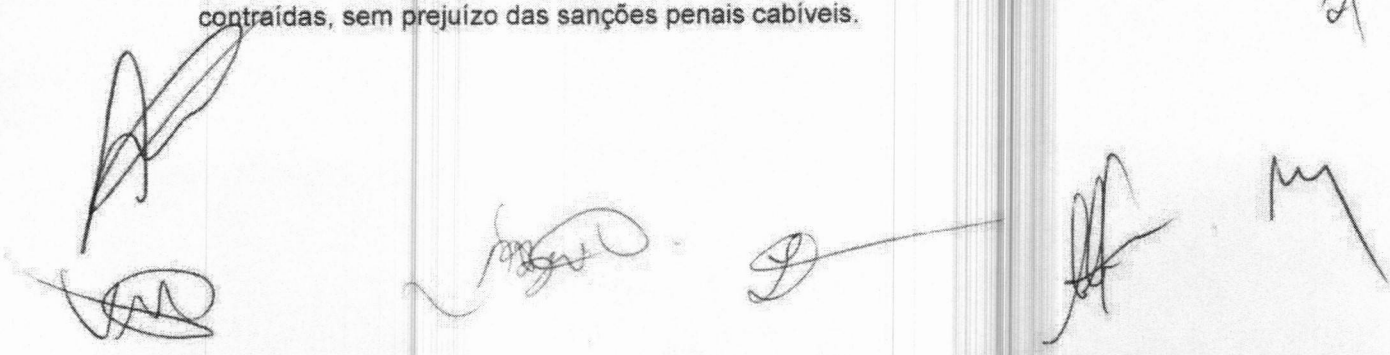
Art. 51 – Ao Diretor de Comercialização compete, entre outras atribuições:

- a) Responsabilizar-se juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, pelo cumprimento dos contratos firmados com outras empresas para fortalecimento de produtos da Cooperativa, atendendo rigorosamente as exigências contratuais;
- b) Apresentar ao Diretor Presidente e demais dirigente, sugestões sobre as rotinas que deverão ser implantadas no setor de sua responsabilidade;
- c) Elaborar e apresentar estudo de mercado e plano de vendas, ao Conselho de Administração;
- d) Solicitar ao Diretor Presidente admissão de pessoal para o setor sob sua responsabilidade, bem como for o caso, solicitar punições;
- e) Zelar, pelos bens que façam parte do patrimônio da cooperativa sob sua responsabilidade;
- f) Prezar pelo nome da cooperativa junto ao mercado;
- g) Assinar, conjuntamente com outros Diretores, contratos convênios e outros documentos, desde que não comprometam o patrimônio da cooperativa;
- h) Distribuir, controlar e coordenar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- i) Prestar ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou os que julgarem convenientes;

Art. 52 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are two smaller, more fluid signatures. On the right, there is a signature that appears to be a stylized 'M' or 'W'. Additionally, there are some smaller, less distinct marks and scribbles scattered across the bottom area.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 53 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

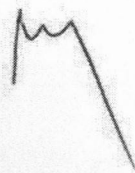
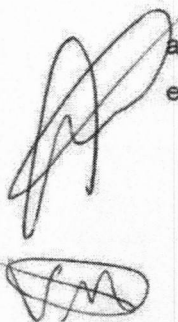
b) DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 54 - As funções da Gerencia Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 42 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.



Art. 56 - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 58 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) examinar se o montante das despesas e investimentos realizados está de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

- e) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) averiguar se existe reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCB, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 60 - A cooperativa deverá, além de outros, terem os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 - 2. Presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - 3. Atas das Assembleias.
 - 4. Atas do Conselho de Administração.
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. Livros fiscais;
 - 2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

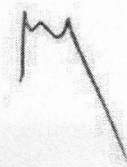
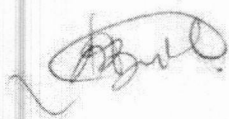
Art. 61 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.

Art. 62 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



Art. 63 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembleia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

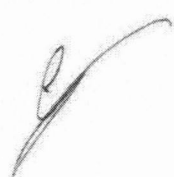
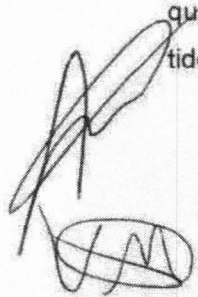
§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 64 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 65 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.



CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 06 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação.

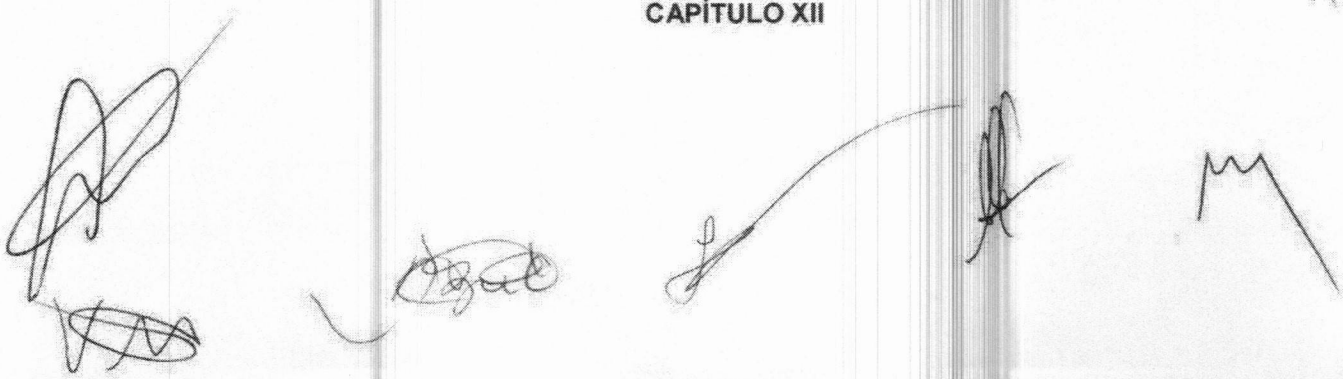
§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado ao Tesouro Nacional.

Art. 68 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 67, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

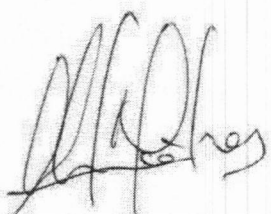
Art. 69 - A Cooperativa aderiu ao Programa de Autogestão do Cooperativismo da Organização das Cooperativas Brasileiras.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva OCB/PB.

Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 08 de novembro de 2022


Michel Costa Carvalho
Diretor Presidente

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA


ALAN JAMES DA SILVA MATIAS
OAB/PB 24.922

CARTÓRIO

VIEIRA BATISTA

2º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2024-027610

Reconheço por autenticidade a firma de:

MICHEL COSTA CARVALHO

Dou fé. Em testemunho da verdade.

João Pessoa-PB, 15/05/2024 14:12:32.

Para consultar, acesse: <https://ano.tjpb.jus.br>

SELO DIGITAL: APR20174-QRRR

EMOL: 12,91 FARPEN: 2,50 FEPJ: 1,61

ISS: R\$ 0,55 Total: 17,75

SELO NOTARIAL

2º Ofício

Distrito

Rua Eliseu Pereira de

Araújo

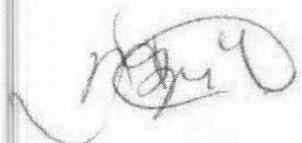
Montealegre

5508-PB

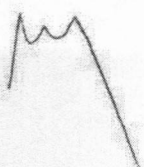
VIEIRA BATISTA

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVÃO AUTORIZADO





LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA 01/2024 DA COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA – PESCAVE-PB.

Data: 08/01/2024

Local: Sede da PESCAVE-PB

Endereço: Rua Dr. Napoleão Laureano, quadra 12, Lote 105, n 0065, Centro Itabaiana,
Paraíba, CEP 58360-000

Hora: 15h

Nome	CPF	Assinatura
Ricardo Patrício	00 5020 043.082.854-37	<i>[Signature]</i>
Vilma Lina Rincón	07.728.254-06	
Rosemildo Chagoy Morán	797.254.814-53	
30/09/07		
Luiz Henrique de Oliveira	091.808.034-09	
Alan Farias da Silva	089.145-884-00	<i>[Signature]</i>
Vicente de Medeiros Prange	700.649.184-76	
Amélia Sáb de Aze	041.532.114-54	
João Paulo B. Silva		
Guilherme Fontana do Nascimento		
Luiz Carlos de Brito Cavalcanti	050927 98483	
Roberto Carlos de Aze		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTERIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
B

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2157915605



Nome
MICHEL COSTA CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2564671 SSPPB PB

CPF
045.392.604-56 DATA NASCIMENTO
04/01/1983

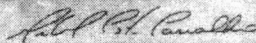
FILIAÇÃO
**HELIO HIRAN DE
CARVALHO
QUITERIA MARIA COSTA
CARVALHO**

PERMISSÃO ☒ ACC ☒ CAT. HAB. ☒
AB AB AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
04051775025 18/05/2022 06/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

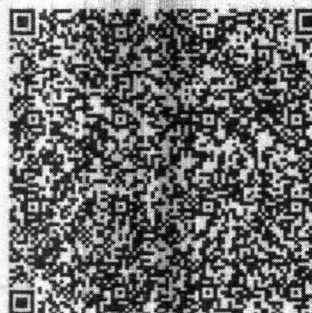
DATA EMISSÃO
26/05/2022


Assessor João Pessoa - Gabinete
Chefe de Gabinete - Gabinete do Chefe de Gabinete

ASSINATURA DO EMISSOR

**20095719925
PB045191685**

PARAÍBA



CARTÓRIO
1º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua das Américas, 40 - Vila Adamantina - Jd. Pôrto de Foz - Ribeirão Preto - SP
 CEP: 13060-000 Fone: (16) 3333-1111

VELHA BATISTA

AUTENTICAÇÃO No. 2024-008080

Autentico a presente cópia, reproduzindo fiel do original, apresentado. Em testemunho da verdade.

JOAO PESSOA-PE 15/05/2024 14:05:05

Selo Digital: APN33384-UTB6

Para consultar o selo, acesse
<https://selo.ajpb.jus.br>
 EMOI: 3.23 FEP2: 0.66 FARPEN: 1.13 ISS-R\$
 0.16 Total: 0.17

STEFEN SILVEIRA DE LIMA - SECRETÁRIO AUTORIZADO

RIBEIRO ALMEIDA DE LIMA - ESCRITORIA AUTORIZADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BRUNO DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

2611575 SSP PB

CPF

037.747.384-75

DATA NASCIMENTO

15/09/1983

RELACAO

PAULO ALVES DE SOUTO

ROSSICLER DE ARAUJO OLIVEIRA SOUTO

PERMISSAO

ACC

CAT. I/AB

AD

NR REGISTRO

02291539373

VALIDADE

06/04/2032

1ª HABILITACAO

16/04/2002

157781185

PROIBIDO PLASTIFICAR

157781185

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTORIO

2º OFICIO DE NOTAS

DEPARTAMENTO DE NOTAS

AUTENTICACAO No. 2024-001115

Certifico que a presente copia e a reproducao fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.

João Pessoa - PB. 22/01/2024 09:40:11

EMOL: R\$ 3.23 FEPJ: R\$ 0.85 FARPEN: R\$ 1.13 ISS: R\$ 0.16

SELO DIGITAL: APA24087-SAGP

Copie a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

SERVIÇO NOTARIAL

2º Ofício

Distrito

João Pessoa - PB

Almeida de Lima

Batista

EM BRANCO



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Rr 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.163/0001-40 Insc. Est. 16.016.923-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Disp.: 220V Lim. mín.: 202V Lim. máx.: 231V

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

ROSSICLER ARAUJO OLIVEIRA

Rua Aurora Muniz de Lima, 36 - MANGABEIRA
JOÃO PESSOA / PB CEP: 58058-470 (AG 5)
ROTEIRO 8 - 5 - 275 - 1200

CEP/CNPJ/RANI: 385-471-754-91

CÓDIGO DO CLIENTE
5/408526-2

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00000267989

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Nov / 2023	11/12/2023	R\$ 83,31

NOTA FISCAL Nº 023593711 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 14/11/23
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2523 1109 0951 8300 0140 6600 1023 5937 1120 4347 7919

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 8/2023) R\$ 35,11
"Problemas com alcoolismo? Nós podemos ajudar - Ligue (83) 3222-4557 / 9 8658-4558" - Alcoólicos Anônimos na Paraíba



2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO No. 2024-001116
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa - PB, 22/01/2024 09:43:48
EMOL: R\$ 3,23 FEPJ: R\$ 0,95 FARPEN: R\$ 1,13 ISS: R\$ 0,18
SELO DIGITAL: APA24068-YB78
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



RIKELEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Proxima Leitura
	16/10/23	14/11/23	29	14/12/2023

Digitalizado com CamScanner



TERMO DE AUTENTICIDADE

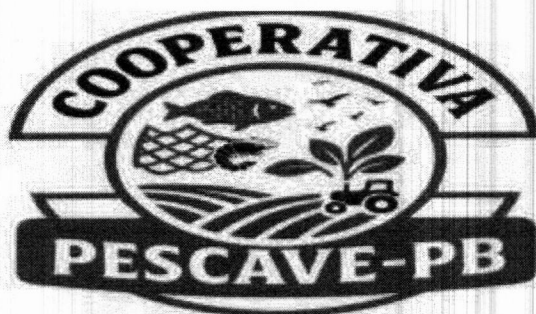
Eu, FELIPE SODRE SILVA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 009861, registrado em 20/08/2014, inscrito no CPF nº 07543394405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
07543394405	009861	FELIPE SODRE SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2024 09:34 SOB Nº 20240798066.
PROTOCOLO: 240798066 DE 31/05/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407651724. CNPJ DA SEDE: 35767119000179.
NIRE: 25400010322. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/05/2024.
COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA
DAAGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL DA PARAIBA - PESCAVE-PB

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



**COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR
SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA - PESCAVE-PB**

CNPJ 35.767.119/0001-79

SEDE NA R. DR. NAPOLEÃO LAUREANO, 65, CENTRO

ITABAIANA-PB

e-mail pescavepb@gmail.com.br contato (83) 83 98787-9484

DECLARAÇÃO

EU, **RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 067.267.854-37, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGROPECUÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**, **DECLARO** para os devidos fins que a **COOPERATIVA DE CARCINICULTURA PISCICULTURA AVICULTURA FAMILIAR SUSTENTÁVEL DA PARAÍBA- PESCAVE/PB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.767.119/0001-79, com sede na Rua DR. Napoleão Laureano, 65, centro, Itabaiana-PB, funciona neste endereço há mais de 2 anos, em atendimento aos carcinicultores e pescadores da região.

Itabaiana-PB, 15 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA**
Data: 17/09/2025 08:52:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA

CPF: 067.267.854-37